



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**DISPENSA N.º 008-02/2018**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA  
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2508/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS  
DE LAJEADO - ADEFIL

CNPJ: 01.946.831/0001-13

VALOR: R\$ 99.450,00

PROJETO/ATIVIDADE: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências,  
Idosas e Suas Famílias

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a ADEFIL, tenho  
a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste  
desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por  
tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência  
social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente  
credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º  
13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi  
verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está  
credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social,  
devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da  
justificativa ora apresentada.

Lajeado, 23 de fevereiro de 2018.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 23/02/2018:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.